

**ORDEM DE SERVIÇO 01/2011**

Dispõe sobre as regras de auditoria para homologação eletrônica do recadastramento de médicos credenciados no IPERGS.

**O DIRETOR DE SAÚDE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL-IPERGS**, no uso de suas atribuições, conforme disposto na Lei nº 12.395, de 15 de dezembro de 2005, atendendo deliberações da Diretoria Executiva, conforme processo administrativo nº 74.447-24.42/09-7, e:

Considerando a necessidade de dar celeridade ao processo de atualização de dados cadastrais de médicos credenciados no IPERGS;

Considerando que o IPERGS está adotando tecnologia da informação em grande escala, buscando, com isto, modernizar e dar segurança a todos os seus processos administrativos;

Considerando que há a necessidade de manter rigorosamente em dia os dados cadastrais dos credenciados, a fim de facilitar o acesso dos usuários do IPE Saúde aos serviços ofertados.

**DETERMINA:**

**Art. 1º-** A homologação eletrônica do recadastramento de médicos credenciados no IPERGS, conforme disposto na Portaria n.º 228, 11 de dezembro de 2009 e Portaria nº 086, 19 de maio de 2011, será feita mediante aplicação das seguintes regras de auditoria:

**I- Código da Regra: 1**

Título da Regra: validação inicial do recadastramento.

Objetivo da Regra: verificar se o credenciado informou os dados do consultório.

Mensagem 1: *Os dados do consultório estão incompletos.*

Mensagem 2: *Não há consultórios informados.*

Mensagem 3: *SUSPENSO por não cumprimento das regras de auditoria em DD/MM/AAAA.*

Nota 1 da Regra: 15 (quinze) dias úteis após o primeiro acesso administrativo no site do IPERGS, caso o credenciado possua ainda alguma regra de auditoria ou não tenha realizado seu recadastramento, este será suspenso para prestar atendimento ao IPERGS, respeitando os prazos estabelecidos para comprovação de documentos que outra regra tenha estabelecido.

Providências do Credenciado: Revisar os dados informados.

## **II- Código da Regra: 2**

Título da Regra: validação do CRM recadastrado.

Objetivo da Regra: verificar se o credenciado está regular no CREMERS.

Mensagem 1: *Credenciado não consta no cadastro do CREMERS.*

Providências do Credenciado: Deverá regularizar a situação no CREMERS.

## **III- Código da Regra: 3**

Título da Regra: validação do endereço do consultório.

Objetivo da Regra: verificar se o endereço está correto.

Mensagem 1: *Endereço e CEP duplicados.*

Mensagem 2: *Endereço repetido com CEP diferente.*

Mensagem 3: *Falta o tipo de logradouro.*

Mensagem 4: *Endereço inexistente no cadastro do IPERGS. Verificar informação do campo Situação do Endereço.*

Mensagem 5: *Endereço informado incorretamente como novo.*

Mensagem 6: *Informar apenas um endereço para correspondência.*

Mensagem 7: *Endereço não consta no cadastro do IPERGS. Informe a Situação do endereço.*

Providências do Credenciado: Revisar os dados informados.

## **IV- Código da Regra: 4**

Título da Regra: validação do CNES.

Objetivo da Regra: verificar se o código do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES, instituído pela Portaria MS/SAS 376, de 03 de outubro de 2000, informado ao IPERGS confere com o registro do Ministério da Saúde.

Efeito da Regra: os credenciados selecionados para auditoria técnica deverão apresentar cópia simples do CNES no IPERGS. Ainda, a qualquer tempo o IPERGS poderá solicitar apresentação do comprovante do CNES para os demais credenciados e, neste caso, se comprovada a inexistência do mesmo, o credenciamento do médico será suspenso imediatamente para averiguações e providências.

Nota da Regra: o credenciado, que não dispuser do CNES, deverá informar no campo correspondente do formulário de cadastramento a sequência numérica **9999999** e, neste caso, o sistema entenderá que não há número para informar. Por outro lado, se o campo ficar em branco, o sistema irá rejeitar a informação.

Mensagem 1: *O código do CNES não foi informado.*

Mensagem 2: *Apresentar cópia simples do registro do CNES até DD/MM/AAAA.*

Mensagem 3: *Credenciado SUSPENSO por falta de comprovação do CNES em DD/MM/AAAA.*

Providências do Credenciado: Apresentar cópia simples do registro do CNES no Serviço de Gerenciamento com Prestadores (antigo Serviço de Credenciamento), na sede do IPERGS, em Porto Alegre/RS, até a data limite informada pelo sistema.

#### **V- Código da Regra: 5**

Título da Regra: validação do número do alvará de localização do consultório.

Objetivo da Regra: validar o número do alvará de localização do consultório. Tendo em vista que o IPERGS não dispõe de elementos para validar efetivamente o número e validade do alvará, fica sob a responsabilidade única do médico credenciado a informação correta.

Efeito da Regra: os credenciados selecionados para auditoria técnica deverão apresentar cópia simples do alvará no Serviço de Gerenciamento com Prestadores (antigo Serviço de Credenciamento), na sede do IPERGS, em Porto Alegre/RS. Ainda, a qualquer tempo o IPERGS poderá solicitar apresentação do alvará para os demais credenciados e, neste caso, se comprovada a inexistência do mesmo, o credenciamento do médico será suspenso imediatamente para averiguações e providências.

Nota da Regra: futuramente, haverá a vinculação de dados entre o IPERGS e as prefeituras, havendo a validação dos alvarás de forma eletrônica.

Mensagem 1: *Apresentar cópia simples do alvará até DD/MM/AAAA.*

Mensagem 2: *Credenciado SUSPENSO por falta de comprovação do alvará em DD/MM/AAAA.*

Providências do Credenciado: Apresentar cópia simples do alvará no Serviço de Gerenciamento com Prestadores (antigo Serviço de Credenciamento), na sede do IPERGS, em Porto Alegre/RS, até a data limite informada pelo sistema.

#### **VI- Código da Regra: 6**

Título da Regra: validação da data de emissão e validade do alvará de localização do consultório.

Objetivo da Regra: verificar se estão corretas as datas do alvará de localização do consultório.

Efeito da Regra: se a data for inválida, o credenciado deverá fazer a correção, observando o disposto na nota desta regra.

Nota da regra: se a prefeitura não informar a data de validade do alvará, o credenciado deverá digitar no campo correspondente o número **99/99/9999**. Neste caso, o sistema reconhecerá como data inexistente no próprio alvará da prefeitura, entretanto, se o campo estiver em branco o sistema irá rejeitar o formulário.

Mensagem 1: *Data do alvará inválida.*

Providências do Credenciado: *Revisar as datas do alvará.*

#### **VII- Código da Regra: 7**

Título da Regra: validação da especialidade médica .

Objetivo da Regra: verificar se a especialidade médica informada pelo credenciado está registrada no CREMERS.

Nota 1 da Regra: conforme disposto no Anexo I, da Portaria nº 087, de 19 de maio de 2011, o IPERGS adota a denominação vigente do Conselho Federal de Medicina para as especialidades médicas;

Nota 2 da Regra: o Anexo III, da Portaria nº 087, de 19 de maio de 2011, relaciona as especialidades médicas que serão automaticamente convertidas para a atualização de cadastro de médicos credenciados.

Nota 3 da Regra: conforme disposição art. 6º, da Portaria nº 087, de 19 de maio de 2011, somente duas especialidades serão cadastradas e divulgadas por município.

Nota 4 da Regra: sempre que o credenciado informar uma data futura no campo “data de início” no quadro Oferta de Consultas Médicas Mês, a homologação somente será efetivada a partir desta data.

Mensagem 1: *A especialidade é diferente do CREMERS.*

Mensagem 2: *Foram informadas mais de duas especialidades para a localidade.*

Mensagem 3: *Especialidade inativa ou não autorizada a consultas.*

Mensagem 4: *A homologação será efetivada após a data de início informada na Especialidade.*

Mensagem 5: *Especialidade diferente do IPERGS, comprovar até DD/MM/AAAA.*

Mensagem 6: *Credenciado SUSPENSO por falta de comprovação de Especialidade em DD/MM/AAAA.*

Providências do Credenciado: Comprovar no Serviço de Gerenciamento com Prestadores (antigo Serviço de Credenciamento), na sede do IPERGS, em Porto Alegre/RS, o registro da especialidade informada.

### **VIII- Código da Regra: 8**

Título da Regra: validação da área de atuação.

Objetivo da Regra: verificar se a denominação e o código da área de atuação estão de acordo com o disposto no Anexo II, da Portaria nº 087, de 19 de maio de 2011, do IPERGS. A verificação, também, será feita mediante consulta à base de dados do CREMERS.

Nota de Regra: se o credenciado não dispuser de registro em nenhuma área de atuação, deverá deixar o campo em branco, sem preenchimento. Neste caso, o sistema do IPERGS irá reconhecer como informação inexistente, todavia, se o campo estiver em branco, sem preenchimento, e o credenciado possuir área de atuação junto ao CREMERS, o sistema irá rejeitar a falta de preenchimento.

Mensagem 1: *Área de atuação não informada.*

Mensagem 2: *Área de atuação diferente do CREMERS: XXXXX na Especialidade: XXXXX.*

Mensagem 3: *Foram informadas mais de quatro Áreas de Atuação para a localidade.*

Providências do Credenciado: Revisar e corrigir, conforme registros no CREMERS, atendendo a Resolução CFM nº 1845/2008.

### **IX- Código da Regra: 9**

Título da Regra: validação da oferta mínima de consultas.

Objetivo da Regra: verificar se a quantidade mínima de consultas ofertadas atende os seguintes parâmetros:

b) a quantidade mínima de consultas será validada por especialidade;

c) a quantidade mínima de consultas não poderá ser inferior a 30, conforme disposto no artigo 4º, alínea a, da Portaria nº 086, de 19 de maio de 2011.

Mensagem 1: *Oferta mínima de consultas inválida.*

Providências do Credenciado: Revisar os dados da oferta mínima de consultas.

#### **X- Código da Regra: 10**

Título da Regra: validação da oferta máxima de consultas.

Objetivo da Regra: verificar se a quantidade máxima de consultas ofertadas, atende os seguintes parâmetros:

- a) serão validadas até 4 (quatro) consultas por hora de atendimento;
- b) a quantidade máxima de consultas será validada por especialidade;
- c) a quantidade máxima de consultas deve ser compatível com o número de horas de atendimento;
- d) a quantidade máxima de consultas deverá ser superior a oferta mínima e no máximo 50% acima da oferta mínima.

Nota 1 da Regra: a partir da homologação eletrônica do cadastramento, o credenciado, sempre com o PIN PAD, poderá atender até o número máximo de consultas, conforme disposto no artigo 4º, alínea a, da Portaria nº 086, de 19 de maio de 2011.

Mensagem 1: *Oferta máxima de consultas inválida.*

Providências do Credenciado: Revisar a oferta máxima de consultas.

#### **XI- Código da Regra: 11**

Título de Regra: Validação do número de meses de atendimento no ano.

Objetivo da Regra: verificar se o número de meses de atividades de atendimento por ano é superior a seis e igual ou menor a doze.

Mensagem 1: *Número de meses de atendimento incorreto.*

Providência do Credenciado: Revisar o número de meses de atendimento.

#### **XII- Código da Regra: 12**

Título da Regra: validação dos horários de atendimento.

Objetivo da Regra: verificar se existe colisão de horários.

Mensagem 1: *Colisão de horários em dois ou mais consultórios.*

Providências do Credenciado: Revisar os horários informados.

#### **XIII- Código da Regra: 13**

Título da Regra: Validação da implantação do PIN PAD.

*Objetivo da Regra:* verificar se o credenciado já implantou o PIN PAD, neste caso, a homologação do cadastramento somente será efetivada se constar nos registros do IPERGS que o credenciado já instalou o PIN PAD.

*Mensagem 1:* Credenciado sem registro de PIN PAD.

*Providências do Credenciado:* solicitar instalação do PIN PAD, conforme Ordem de Serviço 9.3/2010.

**Parágrafo único**– As regras de auditoria podem determinar, a qualquer tempo, a apresentação de documentos ao IPERGS. Neste caso, o credenciado deverá observar o seguinte:

- I- Os documentos devem ser apresentados no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis da expedição do relatório eletrônico de auditoria;
- II- O IPERGS poderá solicitar documentos que comprovem os dados informados no cadastramento;
- III- Os documentos devem ser apresentados em cópias simples no Serviço de Gerenciamento com Prestadores (antigo Serviço de Credenciamento), na sede do IPERGS, em Porto Alegre/RS, podendo ser encaminhados por sedex;
- IV- O credenciamento será suspenso até a apresentação da documentação requerida, se não atendido no prazo inicial de 15 (quinze) dias úteis;
- V- O IPERGS, após conferência da documentação, liberará a homologação do cadastramento se não restar nenhuma pendência.

**Art. 2º**- A auditoria da homologação eletrônica do cadastramento será realizada com base nos dados informados no formulário da *Inscrição para Cadastramento de Médicos Credenciados pelo IPE-Saúde*, transmitido eletronicamente ao IPERGS conforme Portaria nº 228/2009.

**Art. 3º**- O resultado da aplicação das regras de auditoria será informado no relatório eletrônico *Resultado da Auditoria Eletrônica da Inscrição para Cadastramento*, observando o seguinte:

- I- O cadastramento, se homologado eletronicamente, será informado no próprio relatório eletrônico de auditoria;
- II- Todas as regras de auditoria apresentam *mensagem de erro* e as *providências que o credenciado deve adotar*;
- III- Se houver inconsistências apontadas no relatório de auditoria, o credenciado deverá efetuar os ajustes indicados, para cada regra de auditoria informada, conforme constar no título *Providências do Credenciado*;

- IV- Enquanto houver inconsistência nos dados do credenciado, o recadastramento não será homologado eletronicamente, ou seja, o médico credenciado não poderá realizar consultas e demais atendimentos pelo IPERGS;
- V- Se, 15 (quinze) dias úteis após o primeiro acesso administrativo no site do IPERGS, caso o credenciado possua ainda alguma regra de auditoria pendente ou não tenha realizado seu recadastramento, este será suspenso para realizar consultas e demais atendimentos pelo IPERGS, respeitando os prazos estabelecidos para comprovação de documentos que outra regra tenha estabelecido.
- VI- Havendo consistência nos dados do credenciado, o recadastramento será homologado eletrônico e automaticamente, mesmo para credenciados suspensos por inconsistências, sendo liberada a realização de consultas e demais procedimentos.

**Art. 4º-** A homologação eletrônica será feita para cada consultório informado no recadastramento.

**Art. 5º-** Para consultar os dados do cadastro do IPERGS, o credenciado deverá adotar as seguintes providências:

- I- Acessar o site do IPERGS: [www.ipe.rs.gov.br](http://www.ipe.rs.gov.br);
- II- Acionar o link *Credenciado* no quadro IPE Saúde;
- III- Informar no quadro *Acesso Administrativo* o número do CRM e a senha de seis dígitos;
- IV- Acionar a opção *Envia*;
- V- Acionar a opção *Consulta de Dados Cadastrais*;

**§1º-** Ao consultar os dados cadastrais, o sistema apresentará uma tela com o título *Consulta de Dados Cadastrais*, apresentando os dados do profissional e dos consultórios informados no recadastramento.

**§2º-** O sistema informará a situação da auditoria da homologação eletrônica dos dados do consultório, ou seja, havendo pendências o credenciado deverá adotar as providências previstas no artigo seguinte, podendo acionar o link *Resultado da Auditoria Eletrônica da Inscrição para Recadastramento*.

**Art. 6º-** Para verificar o *Resultado da Auditoria Eletrônica da Inscrição para Recadastramento*, o credenciado deverá adotar as seguintes providências:

- I- Acessar o site do IPERGS: [www.ipe.rs.gov.br](http://www.ipe.rs.gov.br);
- II- Acionar o link *Credenciado* no quadro IPE Saúde;





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RS**

III- Informar no quadro *Acesso Administrativo* o número do CRM e a senha de seis dígitos;

IV- Acionar a opção *Envia*;

V- Acionar o link *Resultado da Auditoria Eletrônica da Inscrição para Recadastramento*.

**§1º-** Ao acionar o link, o sistema apresentará o *Resultado da Auditoria Eletrônica da Inscrição para Recadastramento* com todas as pendências que impedem a homologação eletrônica dos dados, sendo que, neste caso, o credenciado deverá adotar as providências indicadas no próprio relatório de auditoria, observando, também, o disposto no artigo 1º desta Ordem de Serviço.

**§2º-** O credenciado poderá acionar o link *Atualização de Dados de Consultório* para efetuar os ajustes apontados no referido relatório de auditoria.

**Art. 7º-** Para alterar os dados informados no processo de recadastramento, o credenciado deverá utilizar a rotina eletrônica *Atualização de Dados de Consultório*, observando as normas de preenchimento previstas na Portaria nº 89, de 19 de maio de 2011, adotando os seguintes passos:

I- Acessar o site do IPERGS: [www.ipe.rs.gov.br](http://www.ipe.rs.gov.br);

II- Acionar o link *Credenciado* no quadro IPE Saúde;

III- Informar no quadro *Acesso Administrativo* o número do CRM e a senha de seis dígitos;

IV- Acionar a opção *Envia*;

V- Acionar a opção *Atualização de Dados de Consultório*.

**Parágrafo único-** Ao acionar a opção *Atualização de Dados de Consultório*, o sistema apresentará os campos passíveis de atualização pelo credenciado.

**Art. 8º** - Esta ordem de serviço entra em vigor a partir de 20 de maio de 2011, revogando as disposições em contrário.

Porto Alegre, 19 de maio de 2011.

**CLÁUDIO RIBEIRO,  
DIRETOR DE SAÚDE,  
IPERGS.**